

Exmo. Senhor  
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos  
Presidente  
ERSE – Entidade Reguladora dos  
Serviços Energéticos  
Edifício Restelo  
R. D. Cristóvão da Gama, 1  
1400-113 LISBOA

N/Refª: Carta OMIP 107/2006  
Lisboa, 11 de Abril de 2006

**Assunto: Proposta de Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica**

Exmo. Senhor,

No âmbito do processo de consulta sobre a Proposta de Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica, para o qual foram solicitados os comentários do OMIP, remetem-se, em anexo, alguns contributos que esperamos sejam de utilidade no desenho e implantação de um modelo indutor de estratégias, decisões e práticas que permitam melhorar o desempenho energético no sector eléctrico português.

Aproveitando para realçar a importância de mais esta iniciativa da ERSE na promoção de condições que permitam melhorar de forma continuada e sustentada o funcionamento do mercado de electricidade em Portugal, subscrevemo-nos,

Com os nossos melhores cumprimentos,

*Jorge Simão*  
Administrador

*Paulo Sena Esteves*  
Administrador

*Anexo: o mencionado (1)*

# **Comentários do OMIP às “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo”**

## **Introdução**

A racionalidade na utilização da energia, quaisquer que sejam as fontes primárias, as formas secundárias ou os fins a que se destina, tornou-se num imperativo social, moral e político das sociedades modernas. Às instituições com responsabilidades na formatação normativa dos mercados em que se desenvolvem as actividades consumidoras de energia compete a relevante tarefa de promover um quadro fomentador de estratégias, decisões e práticas compatíveis com elevados padrões de eficiência energética, entendida numa perspectiva de benefícios e custos globais para a sociedade.

A iniciativa da ERSE de promover um Plano de Promoção da Eficiência no Consumo enquadra-se nesta linha de rumo, no âmbito do mercado da electricidade em Portugal. Importa assim, face à transcendência e actualidade do tema, realçar a importância e oportunidade desta iniciativa, que se espera venha a produzir efeitos estruturantes nas actividades e agentes participantes no mercado da electricidade, nomeadamente os consumidores.

## **A. Comentários gerais**

### **1. Barreiras normativas**

A eficiência energética assenta na racionalidade da utilização da energia, nomeadamente na sua dimensão económica. Nesse sentido, é condição necessária uma correcta afectação dos custos da energia consumida de forma a permitir a tomada de decisões eficientes por parte dos consumidores.

Tal princípio não é compatível com a existência de distorções tarifárias resultantes, nomeadamente, de subsidiasões cruzadas entre classes de consumidores, entre consumidores actuais e futuros e entre consumos realizados entre diferentes postos horários.

As tarifas “estáticas”, sem aderência à dinâmica dos preços de mercado (no curto bem como no médio e longo prazo), os défices tarifários, os mecanismos de insensibilização das tarifas aos preços de produção constituem realidades incompatíveis com objectivos de eficiência energética.

No caso português, a realidade do mercado de electricidade caracteriza-se pela existência de algumas das barreiras referidas, de que se destacam:

- A ausência de mecanismos de mercado para fixação dos preços grossistas;
- Um sistema tarifário (que abrange a esmagadora maioria dos consumidores) baseado nos custos dos actuais Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e sem a necessária dinâmica de ajuste às condições de mercado;
- Um défice tarifário, reconhecido pelo Regulador, em 2006;
- A aprovação de um mecanismo de resolução dos CAE que prolonga o tempo de vigência do impacto económico desses contratos para além do termo inicialmente previsto, onerando assim consumos e consumidores futuros em benefício dos actuais.

Não se considerando as actuais distorções impeditivas da adopção de medidas de racionalização do consumo de electricidade, a sua mitigação permitiria certamente a obtenção de melhores resultados nas medidas adoptadas no âmbito do PPEC.

## **2. Informação sobre o consumo**

Para permitir uma resposta adequada aos incentivos de redução de consumo é fundamental a existência de sistemas de medida e de difusão de informação adaptados à especificidade do mercado de electricidade e à dinâmica dos preços nele formados.

Nesse sentido, sem prejuízo do respeito de princípios de racionalidade económica, deve ser promovida a instalação de equipamento de medida com características adequadas ao detalhe dos preços de aquisição da energia e serviços complementares, sem esquecer os princípios de transparência, isenção e equidade na aquisição, processamento e divulgação da informação sobre o consumo.

De igual modo, a promoção de tarifas aplicáveis a consumos estimados para longos períodos (e.g. anuais), sem qualquer verificação de eventuais desvios, parece constituir uma prática contrária aos princípios de racionalidade anteriormente expostos e que norteiam os objectivos do PPEC, dada a insensibilização que provocam relativamente ao consumo efectivo de electricidade.

### **3. Articulação do PPEC com o regime de interruptibilidade**

O regime de interruptibilidade constitui uma modalidade de gestão de consumos, ao permitir, e promover, a participação activa dos consumidores na gestão do equilíbrio geração-consumo em períodos de escassez da oferta e mesmo na optimização do investimento no desenvolvimento do parque electroprodutor necessário à garantia do abastecimento de electricidade. Tais características conferem à interruptibilidade características que permitiriam incluí-la no âmbito do PPEC, nas medidas de gestão de cargas.

Com efeito, mais importante que o efeito de redução da quantidade de energia consumida, e respectivo impacto, nomeadamente ambiental, a redução do consumo por parte dos agentes aderentes em períodos de elevada procura permite reduzir os custos totais de fornecimento devido aos custos evitados em meios de produção para cobertura de pontas de consumo elevadas e de curta duração.

Na proposta de regras do PPEC não se prevê qualquer articulação entre as duas abordagens, que se considera importante, quanto a entidades participantes, metodologias e recursos afectos, por apresentarem evidentes áreas de sobreposição.

Na última revisão regulamentar, ficou decidida uma solução transitória para a interruptibilidade até à entrada em funcionamento dos mercados organizados, baseada no actual regime (contratos acessíveis aos clientes vinculados) complementada com uma nova modalidade, acessível a todos os consumidores, na sequência de proposta apresentada pela entidade concessionária da RNT.

Parecendo adequada a existência de uma solução transitória numa fase em que o desenho do mercado de electricidade (nomeadamente ibérico) não está estabilizado, considera-se que uma solução ulterior deverá caracterizar-se por ser:

- Integrada, numa perspectiva de participantes, metodologias e recursos afectos;
- Acessível a todos os consumidores, vinculados e não vinculados, em condições equitativas.

## **B. Comentários específicos**

### **1. Entidades participantes**

A participação no PPEC é restringida aos comercializadores, agentes externos e operadores de rede, não se prevendo a possibilidade de participarem outras entidades, em especial os consumidores.

Tal exclusão, bem como a de outros agentes, nomeadamente entidades prestadoras de serviços na área da utilização racional da energia ou fornecedores de soluções tecnologicamente eficientes, parece limitadora das medidas a apresentar, uma vez que estas terão que passar em primeiro lugar pelos critérios selecção dos promotores reconhecidos, os quais poderão não revelar-se os mais adequados do ponto de vista da relação custo/benefício social.

Neste sentido, importa salientar que os comercializadores que actuam no mercado português, a quem caberá a intermediação de soluções adaptadas às necessidades de racionalização na utilização da electricidade, estão inseridos em grupos verticalmente integrados, com naturais e legítimas estratégias de actuação estreitamente ligadas à produção e comercialização de energia eléctrica.

Os resultados, modestos, obtidos com o anterior Plano de Gestão da Procura, patentes nos anexos ao documento de discussão do PPEC elaborado pela ERSE, constituem um elemento de análise que não deve ser ignorado nesta fase de desenho de um modelo para o PPEC, dadas as evidentes analogias entre as duas iniciativas. Embora tivesse envolvido exclusivamente o distribuidor vinculado / comercializador regulado, o exemplo do Plano de Gestão da Procura sugere a vantagem de diversificar os promotores no âmbito do PPEC, nomeadamente como forma de promoção da concorrência entre comercializadores e outros tipos de agentes, com âmbitos de actuação distintos e sem as limitações decorrentes das actividades de fornecimento de energia eléctrica, na promoção e implantação de medidas de eficiência energética.

## **2. Equidade no tratamento dos consumidores**

O PPEC prevê a valorização da equidade no tratamento dos consumidores, através de um critério de selecção específico, com valor máximo de dez pontos.

*O referido critério estabelece que “As medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica propostas pelos promotores não deverão discriminar entre consumidores, nomeadamente em função da sua localização geográfica, devendo a sua oferta ser o mais abrangente possível. As medidas que traduzam maior equidade serão mais valorizadas.”*

Assumindo o comercializador um papel de intermediação entre os consumidores envolvidos nas medidas aprovadas e a entidade financiadora dos projectos (o Regulador, em representação de todos os consumidores), o referido critério parece difícil de implantar na óptica da actuação dos comercializadores, naturalmente com melhores canais de comunicação com os seus clientes, com vantagens competitivas para propor serviços adicionais e recebendo destes uma maior predisposição para alargamento do portefólio de serviços prestados.

Como forma de mitigar os inconvenientes descritos, o alargamento do leque de entidades que poderão actuar como promotores de medidas de eficiência energética no âmbito do PPEC, analisado no ponto anterior, parece de todo aconselhável também na óptica dos princípios de equidade. Tal abertura permitirá diversificar o leque de fornecedores de soluções de eficiência energética disponíveis no mercado, tornando assim o acesso às medidas do PPEC mais equitativo do ponto de vista do interesse dos consumidores, pela existência de alternativas ao seu fornecedor de energia eléctrica.